



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA**

PROCESSO Nº 407/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 05/2021 (Processo nº 275/2021)

CONTRATADA: AMAZON CARD'S S/S LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de Vale Alimentação, na forma de bilhete impresso com sistema de segurança, incluindo sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infravermelho, em blocos, com valor facial de R\$25,00 (vinte e cinco reais), aceitos no Estado do Pará, nos estabelecimentos credenciados pela Contratada, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém.

MOTIVO: Prorrogação de prazo contratual por interesse da Administração.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise da possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo do contrato acima descrito, haja vista que vigência terminará em 20 de agosto do corrente ano, conforme a Cláusula Quarta do termo contratual originário.

O processo foi instruído com a solicitação da prorrogação pretendida, formalizada em expedientes constantes dos autos, da lavra da Diretoria Geral (MEMO. Nº 106/2022-DG/CMB) e do Departamento Administrativo e Financeiro (MEMO. 116/2022/DEAFIN/CMB), às fls. 01 e 02, respectivamente, os quais informam acerca da proximidade do término da vigência contratual em questão e justificam sua prorrogação; bem como de documento da lavra Contratada, que demonstra seu interesse na renovação do sobredito pacto administrativo.

No caso em apreço, considerando a necessidade da continuidade da prestação do referido serviço, desde já, expressamos o entendimento que a presente situação se enquadra nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

A Divisão de Planejamento, Órgão do Departamento Administrativo e Financeiro da Casa, com base na Minuta de Termo Aditivo ao Contrato em referência, de fls. 05-08, requisita desta Diretoria Jurídica parecer quanto à possibilidade de prorrogação da vigência do mencionado pacto.

Estes são os fatos, passamos à análise jurídica.

A Lei nº 8.666/93, ao tratar sobre a duração dos contratos administrativos, em seu artigo 57, restringe a duração dos mesmos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções expressamente previstas no dispositivo legal supramencionado.

Assim, aplicando-se a correspondente norma de exceção ao caso em concreto, observa-se o seu perfeito enquadramento na norma contida no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Em complemento, a redação constante do § 2º do mesmo dispositivo legal determina que toda e qualquer prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, isto é, o procedimento deve ser devidamente justificado pela Administração, em observância ao aludido preceito normativo.

Logo, o que temos em questão é a configuração daquilo que é permitido em lei, já que a prorrogação do prazo contratual pretendida foi notadamente justificada por quem de direito, conforme os aludidos expedientes, da lavra da Diretoria Geral e do Departamento Administrativo e Financeiro.

Por conta disso, opinamos pela possibilidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05/2021, em período igual e sucessivo ao inicialmente pactuado, posto que está em questão o eminente interesse público, que, no caso vertente, o objeto contratado não pode sofrer solução de continuidade.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA**

Cumpre salientar que esta Diretoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem na análise dos aspectos de natureza eminentemente técnicos.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

CONCLUSÃO:

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, relacionados às razões que ensejaram a prorrogação da vigência contratual analisada, manifestamos o nosso entendimento favorável à realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Belém e a Empresa Amazon Card's S/S Ltda., nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Belém (PA), 12 de agosto de 2022.


Marcos César de Souza Cantuária
Diretor Jurídico – CMB
OAB/PA Nº 5932